



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE (Art.º 20º 1/b))

Fornecimento Contínuo de cimento e derivados

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	4
Condições jurídicas e económicas.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Representantes das partes	4
Cláusula 3.ª	4
Contrato	4
Cláusula 4.ª	5
Prazo de fornecimento.....	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 6.ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 7.ª	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª	7
Força maior	7
Cláusula 11.ª	8
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 12.ª	8
Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Cláusula 13.ª	8
Penalidades	8
Cláusula 14.ª	9
Caução	9



Capítulo III	9
Resolução de litígios	10
Cláusula 15. ^a	10
Foro competente	10
Capítulo IV	10
Disposições finais	10
Cláusula 16. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Deveres de Informação	10
Cláusula 19. ^a	11
Transição do fornecimento objeto do contrato	11
Cláusula 20. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 21. ^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II	11
Condições técnicas	11
Capítulo V	11
Disposições específicas do fornecimento	11
Cláusula 22. ^a	11
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato	11
Cláusula 23. ^a	15
Local para entrega dos bens a fornecer	15
Cláusula 24. ^a	15
Prazo de entrega dos bens de contrato	15
Cláusula 25. ^a	15
Quantidades a fornecer dos bens de contrato	15
ANEXO 1	16
Mapa de Quantidades	16

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o

“Fornecimento Contínuo de cimento e derivados”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
1. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 – Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2 – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3 – O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4 – A proposta adjudicada;
 - 2.5 – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo de **2 anos**, a contar da data de assinatura do contrato;
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído;
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 – Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2 – Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. O fornecimento inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1 – Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2 – Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3 – Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4 – Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.5 – Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.6 – Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 – Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2 – Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.3 – Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.4 – Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Caução

1. Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

1. Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os materiais deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 22.^a

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer consistirão em:
 - 1.1. CIMENTO PORTLAND DE CALCÁRIO
 - 1.1.1.Formato – Sacos de 25 kg;
 - 1.1.2.Propriedades especiais do betão fabricado com este cimento: Desenvolvimento lento das resistências iniciais, progressão gradual das resistências até aos 28 dias, elevada trabalhabilidade em argamassas e em betões mesmo com baixa relação água/cimento.
 - 1.1.3.Utilizações recomendadas:
 - 1.1.3.1. Betão Armado: Indicado principalmente para as classes de resistência C12/15 a C25/30;
 - 1.1.3.2. Pré-fabricação: Elementos estruturais em betão armado sem exigências mecânicas significativas, artefactos e outros elementos em betão simples;

1.1.3.3. Betonagem de grandes massas; Betão simples de uso geral em fundações e elevações;
Argamassas de todos os tipos; Solo cimento.

1.1.4. Constituintes:

1.1.4.1. $65\% \leq \text{Clínquer} \leq 79\%$;

1.1.4.2. $21\% \leq \text{Calcário} \leq 35\%$;

1.1.4.3. Sulfato de cálcio regulador de presa.

1.1.5. Resistência mecânica à compressão aos 7 dias: $\geq 16,0$ MPa;

1.1.6. Resistência mecânica à compressão aos 28 dias: $\geq 32,5$ MPa;

1.1.7. EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.2. CAL HIDRÁULICA

1.2.1. Formato – Sacos de 25 kg;

1.2.2. Propriedades especiais das argamassas fabricadas com cal hidráulica: Grande plasticidade e elevada trabalhabilidade, forte aderência, grande poder de retenção de água, opondo-se à retracção inicial, fraca tendência para a fissuração e fendilhamento, boa impermeabilidade e durabilidade;

1.2.3. Constituintes: Calcário margoso cozido com extinção e moagem;

1.2.4. Resistência mecânica à compressão aos 28 dias: $\geq 5,0$ MPa;

1.2.5. EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.3. CIMENTO COLA CONVENCIONAL

1.3.1. Formato – Sacos de 25 kg;

1.3.2. Cor – Branco ou cinza, será indicada na requisição;

1.3.3. Adesivo cimentício, para a construção, bastando misturar-lhe água para poder ser utilizado.
Composto por cimento, agregados seleccionados e adjuvantes químicos.

1.3.4. Destinado à colagem de ladrilhos de alta absorção em paredes e pavimentos interiores;

1.3.5. Adequado para colagem de peças com dimensão até 30x30 cm ou peso até 25 kg/m²;

1.3.6. Suporte: Rebocos de cimento e cal; Betão; Betonilhas;

1.3.7. Secagem para circulação pedonal: 24 horas;

1.3.8. Secagem para betumação: 24 horas;

1.3.9. EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.4. CIMENTO COLA FLEXÍVEL

- 1.4.1.Formato – Sacos de 20 kg;
- 1.4.2.Cor – Branco ou cinza, será indicada na requisição;
- 1.4.3.Adesivo cimentício de ligantes mistos, para a construção, bastando misturar-lhe água para poder ser utilizado. Composto por cimento, agregados seleccionados e adjuvantes químicos.
- 1.4.4.Destinado à colagem de ladrilhos de média, baixa e muito baixa absorção em paredes e pavimentos exteriores e interiores;
- 1.4.5.Apropriado para colagem de peças com dimensão superior 60x60 cm ou peso superior a 25 kg/m²;
- 1.4.6.Suporte: Rebocos de cimento e cal; Betão; Betonilhas; Cerâmica; Pedra; Gesso;
- 1.4.7.Secagem para circulação pedonal: 24 horas;
- 1.4.8.Secagem para betumação: 24 horas;
- 1.4.9.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.5. ARGAMASSA COLORIDA PARA ACABAMENTO DE JUNTAS

- 1.5.1.Formato – Sacos de 5 kg;
- 1.5.2.Cor – será indicada na requisição;
- 1.5.3.Argamassa colorida de acabamento liso para betumação de juntas em pavimentos e paredes interiores;
- 1.5.4.Largura das juntas entre 2 a 10mm;
- 1.5.5.Destinado à betumação de juntas em cerâmica ou pedra natural de todos os tipos;
- 1.5.6.Secagem para utilização dos pavimentos: 24 horas;
- 1.5.7.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.6. ARGAMASSA DE REBOCO INTERIOR MANUAL

- 1.6.1.Formato – Sacos de 25 kg;
- 1.6.2.Argamassa seca, bastando misturar-lhe água para poder ser utilizado. Composto por cimento, cal, agregados seleccionados e adjuvantes químicos;
- 1.6.3.Espessura de aplicação: entre 1,5 e 2 cm;
- 1.6.4.Propriedades: argamassa com boa trabalhabilidade, consistência e retracção controlada, de modo a obter uma camada espessa sem desprendimento e/ou escorrimento;
- 1.6.5.Suporte: Alvenaria de tijolo; Bloco de cimento; Betão rugoso; Rebocos cimentícios;
- 1.6.6.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

1.7. ARGAMASSA DE REBOCO HIDRÓFUGADA EXTERIOR MANUAL

- 1.7.1.Formato – Sacos de 25 kg;
 - 1.7.2.Argamassa seca, bastando misturar-lhe água para poder ser utilizado. Composto por cimento, cal, agregados seleccionados, agentes hidrofugantes e adjuvantes químicos;
 - 1.7.3.Espessura de aplicação: entre 1,5 e 2 cm;
 - 1.7.4.Propriedades: argamassa com boa trabalhabilidade, consistência e retracção controlada, de modo a obter uma camada espessa sem desprendimento e/ou escorrimento;
 - 1.7.5.Suporte: Alvenaria de tijolo; Bloco de cimento; Betão rugoso; Rebocos cimentícios;
 - 1.7.6.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.
- 1.8. ABRASIVO À BASE DE GRANADA (SILICATO) PARA JACTOS DE ÁGUA
- 1.8.1.Formato – Sacos de 50 kg;
 - 1.8.2.Abrasivo utilizado em operações de corte por jacto de água ou operações de decapagem, com as seguintes propriedades: dureza 6,5 a 7 mohs; forma irregular; densidade 3,2 g/cm³; isento de sílica livre;
 - 1.8.3.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.
- 1.9. PASTA DE JUNTAS RÁPIDA PARA SISTEMAS DE PLACAS DE GESSO LAMINADO (1 HORA)
- 1.9.1.Formato – Sacos de 20 kg;
 - 1.9.2.Material em pó, à base de sulfato de cal semi-hidratado, carbonato cálcico, cargas ligeiras, resinas e aditivos. De fácil e rápida hidratação e excelente consistência, grande aderência e fácil lixar;
 - 1.9.3.Material em pó pronto a misturar;
 - 1.9.4.Tempo de secagem - 1hora;
 - 1.9.5.EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.
- 1.10. PASTA DE JUNTAS RÁPIDA PARA SISTEMAS DE PLACAS DE GESSO LAMINADO HIDRÓFUGADAS
- 1.10.1. Formato – Sacos de 20 kg;
 - 1.10.2. Material em pó, à base de sulfato de cal semi-hidratado, carbonato cálcico, cargas ligeiras, resinas e aditivos. De fácil e rápida hidratação e excelente consistência, grande aderência e fácil lixar;
 - 1.10.3. Material em pó pronto a misturar;
 - 1.10.4. Tempo de secagem - 1hora;
 - 1.10.5. EN – deverá cumprir com a Norma Europeia para este tipo de produto.

Cláusula 23.^a

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues nos Armazéns Municipais do Município de Viseu
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 24.^a

Prazo de entrega dos bens de contrato

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição, no prazo máximo de **5 dias** úteis
2. O adjudicatário deverá apresentar as fichas técnicas de todos os bens a fornecer, comprovando o cumprimento das características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Cláusula 25.^a

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

1. As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou não, dependendo sempre das necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Anexo 1

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
C04000000	Cimento portland de calcário (25kg)	un	12.500
C04050000	Cal hidráulica (25kg)	un	300
C04000003	Cimento cola convencional (25 kg)	un	500
C04000004	Cimento cola flexível (20 kg)	un	500
C04050006	Argamassa colorida para acabamento de juntas (5 kg)	un	25
C04050011	Argamassa de reboco interior manual (25 kg)	un	1.000
C04050012	Argamassa de reboco hidrófugada exterior manual (25 kg)	un	500
C04050013	Abrasivo à base de granada (silicato) para jactos de água (50 kg)	un	50
C04050005	Pasta de juntas rápida para sistemas de placas de gesso laminado - 1 hora (20 kg)	un	50
C04050004	Pasta de juntas rápida para sistemas de placas de gesso laminado hidrófugadas (20 kg)	un	20